

		<b>POLÍTICA DE AGENTES DE COMPLIANCE</b>	
SETOR: <b>Compliance</b>	VERIFICADO POR: <b>Josival Jordão</b>	SETOR: <b>Direção</b>	APROVADO POR: <b>Mauro Cerchiari</b>

## 1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Definir as atividades dos Agentes de Compliance, e os cargos, cujos colaboradores apoiarão a equipe de Compliance e a Companhia na execução do Programa de Compliance da Elfe.

Esta Política deve sempre ser interpretada e cumprida em conjunto com o Programa de Compliance da Elfe.

Todos os colaboradores que vierem a ocupar os cargos definidos como responsáveis pela atividade de Agente de Compliance.

## DEFINIÇÕES

TERMO	ESCLARECIMENTO
<b>Agente Público</b>	Inclui quem exerce emprego, cargo ou função pública em qualquer agência ou órgão público, empresa pública ou controlada pelo governo, organização pública internacional, mesmo que temporariamente ou sem remuneração.
<b>Concorrente:</b>	Qualquer empresa que atue no mesmo ramo de atividade da empresa ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SA.
<b>Due Diligence:</b>	É um processo de revisão das informações de uma organização, com o objetivo de validar e/ou confirmar oportunidades e riscos para o processo de negociação que se inicia de fato.
<b>Poder Público:</b>	Qualquer entidade ou órgão público que exerce as funções legislativas, executivas ou judiciárias.
<b>Terceiros:</b>	Inclui fornecedores, representantes comerciais, distribuidores, despachantes, consultores, escritórios de advocacia, prestadores de serviços e demais parceiros comerciais ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SA.
<b>Vantagem indevida:</b>	Deve ser interpretada como qualquer benefício, mesmo que não seja em dinheiro, oferecido, dado ou prometido a um Agente Público para que ele pratique, retarde ou omita um ato de ofício.

## 2. REFERÊNCIAS

- Código de Ética
- Canal de Ética
- Manual do Sistema de Gestão Integrado (MSGI)
- NBR ISO 9001:2015
- PCPL007-Política de relacionamento com terceiros
- PCPL003-Política de doação e patrocínio
- ISO 19600:2014
- NBR ISO 37001:2016

## 3. DESCRIÇÃO

NÚMERO: <b>PCPL - 013</b>	DATA: <b>19/03/2020</b>	REVISÃO: <b>00</b>	PÁGINA: <b>1 de 4</b>
------------------------------	----------------------------	-----------------------	--------------------------

# POLÍTICA DE AGENTES DE COMPLIANCE

## 3.1. Regras gerais

A ELFE conta com um Programa de Compliance cujos principais objetivos são garantir que a Companhia mantenha um meio ambiente de trabalho regular e saudável e assegurar a prática de negócios com integridade, comprometimento e responsabilidade.

A área de Compliance é responsável por gerir o Programa de Compliance da ELFE, garantindo à Companhia que os seus objetivos sejam sempre atingidos de maneira lícita.

Para propiciar à ELFE o sucesso desses objetivos, a área de Compliance conta com o apoio de colaboradores de outras áreas, intitulados “Agentes de Compliance”, que independentemente de área e atividade para as quais tenha sido contratado, deverão destinar parte de sua jornada à execução de atividades específicas voltadas a garantir a eficácia do Programa de Compliance da ELFE.

## 4.0. CONCEITO

O Agente de Compliance é um colaborador chamado voluntariamente a cooperar com a área de Compliance nas atividades de execução do Programa de Compliance da ELFE.

A cooperação ocorrerá conforme demanda realizada diretamente pelos integrantes da área de Compliance, devendo o Agente de Compliance organizar as suas obrigações e rotinas de trabalho de modo a executar tanto as atividades para as quais foi contratado quanto àquelas executadas na função de Agente.

## 5.0. CARGOS ELEGÍVEIS

Podem ser Agentes de Compliance os colaboradores ocupantes dos seguintes cargos dentro da estrutura da Companhia:

Representante de Recursos Humanos  
Representante de Operações

Sempre que a estrutura organizacional da ELFE contarem com mais de um cargo indicado na mesma filial, regional e/ou site, deverá ser indicado o colaborador com maior senioridade e/ou tempo de casa.

Na hipótese de inexistir em uma determinada filial, regional ou site, um dos cargos indicados, caberá à equipe de Compliance definir dentro da estrutura existente, no momento da indicação, aquele que exercerá a função de Agente de Compliance, devendo ser notificado o gestor imediato para ciência.

Outros cargos não indicados nessa relação poderão ser chamados voluntariamente a serem Agentes de Compliance, devendo a área de Compliance definir e justificar a indicação do cargo, notificando o gestor imediato para ciência.

NÚMERO: <b>PCPL - 013</b>	DATA: <b>19/03/20</b>	REVISÃO: <b>00</b>	PÁGINA: <b>2 de 4</b>
------------------------------	--------------------------	-----------------------	--------------------------

# POLÍTICA DE AGENTES DE COMPLIANCE

## 6.0. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Caberá aos Agentes de Compliance realizarem as atividades indicadas pela área de Compliance, de apoio a todos os pilares do Programa de Compliance, tais como apoio para treinamentos do Programa de Compliance, divulgação de informações sobre o Programa, entre outras.

Os Agentes serão demandados para essas atividades diretamente e exclusivamente pela área de Compliance, que delimitará a ação a ser executada. Os Agentes de Compliance não podem delegar quaisquer de suas atividades a outros colaboradores, ainda que ocupantes de idêntico cargo ou integrantes de suas equipes.

## 7.0. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Como colaborador em apoio à área de Compliance, os Agentes de Compliance terão acesso apenas às informações essenciais à execução das ações demandadas, devendo manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações a que tenham acesso, inclusive o conteúdo da demanda em si.

O Agente de Compliance que descumprir as regras de confidencialidade e sigilo das informações recebidas, mesmo que não venha causar prejuízo à empresa ou a outrem, estará sujeito a aplicação de penalidades e sanções.

## 8.0. PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTOS

A área de Compliance é responsável por realizar o treinamento de todos os Agentes de Compliance, devendo ser garantida capacitação e conhecimentos técnicos necessários às atividades decorrentes das demandas realizadas.

## 9.0. DESLIGAMENTO

O desligamento do colaborador nomeado Agente de Compliance, com ou sem justa causa, deverá ser informado pelo gestor imediato à área de Compliance, que, por sua vez, deverá reportar ao Comitê de Conduta Ética da ELFE.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os gestores diretos dos colaboradores nomeados Agentes de Compliance deverão participar de treinamento para esclarecimento das responsabilidades e obrigações atinentes a esta atividade, devendo garantir ao colaborador a possibilidade de executar, com autonomia e independência, as ações decorrentes das demandas realizadas pela área de Compliance.

O treinamento deverá destacar ao gestor direto a importância da função de Agente de Compliance para a Companhia e para o regular andamento e sucesso do Programa de Compliance.

## 11. REGISTROS

a. Os registros são mantidos conforme Planilha de Informação Documentada

NÚMERO: <b>PCPL - 013</b>	DATA: <b>19/03/20</b>	REVISÃO: <b>00</b>	PÁGINA: <b>3 de 4</b>
------------------------------	--------------------------	-----------------------	--------------------------

## POLÍTICA DE AGENTES DE COMPLIANCE

DATA	REVISÃO	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS REVISADAS
19/03/20	00	Emissão inicial.

NÚMERO: <b>PCPL - 013</b>	DATA: <b>19/03/20</b>	REVISÃO: <b>00</b>	PÁGINA: <b>4 de 4</b>
------------------------------	--------------------------	-----------------------	--------------------------